



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Terça-feira, 06 de abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO N.º 1.259, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de São Bento/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.142, de 02 de abril de 2021, que estabeleceu diversas novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus no Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, no Município de São Bento, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput, o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodovias e postos de combustíveis localizados nas rodovias.

Art. 2º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, no Município de São Bento, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, no Município de São Bento, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 08h00 às 12h00, e das 13h00 às 18h00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no caput, os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Os shoppings centers e centros comerciais, no Município de São Bento, poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 3º O shopping das redes poderá funcionar das 06:00 horas até as 16:00.

Art. 4º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, no Município de São Bento, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º No município de São Bento, além das atividades permitidas pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado poderão funcionar também, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – academias;

III – escolinhas de esporte, bem como uso de espaços públicos e privados para a prática de esportes regulamentados por lei, sem participação de público, plateia, ou audiência;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares; V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

Art. 6º Permanece proibida, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, a aglomeração de pessoas para fins de lazer, e as atividades como mesmo fim, em praças, rios e espaços públicos em geral, bem como em áreas de lazer.

Art. 7º A vigilância sanitária municipal, bem como todas as instituições assim autorizadas por lei, especialmente pelo Decreto Estadual 41.142, de 02 de abril de 2021, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Terça-feira, 06 de abril de 2021.

aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID- 19).

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de São Bento, até ulterior deliberação, devendo manter-se o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º Ainda no período compreendido entre 105 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, as escolas e instituições privadas do ensino fundamental I e II, e do ensino infantil, poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme escolha dos pais e responsáveis.

Art. 10. Permanece obrigatório, em todo o território do Município de São Bento, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único – Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas junto à vigésima avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de Novo Decreto pelo Estado da Paraíba.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento/PB, 05 de abril de 2021.

Jarques Lúcio da Silva II
Prefeito de São Bento

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2021

Aos 05 dias do mês de Março de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento, Estado da Paraíba, localizada na Praça Tiradentes - Centro - São Bento - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2021 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA, FRALDAS ENTRE OUTROS PRODUTOS HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE SÃO BENTO/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - CNPJ nº 09.069.709/0001-18.

VENCEDOR: CAVALCANTE E CIA LTDA – EPP						
CNPJ: 10.655.938/0001-01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
15	SABONETE EM BARRA, GLICERINADO HIGIENE PESSOAL, CORES, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, ACONDICIONADO EM PACOTE, PESANDO 90G	A	UND	1800	1,30	2.340,00
16	SABONETE LIQUIDO BIODEGRADAVEL, FRAGANCIA ERVA DOCE – LAVANDA – FLORES DO CAMPO, PARA HIGIENE PESSOAL, LINHA PROFICIONAL, EMBAGEM DE 1 LITRO		UND	3500	5,55	19.425,00
TOTAL						21.765,00

VENCEDOR: UNHA & COR COSMETICOS EIRELI						
CNPJ: 17.513.233/0002-71						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
12	PENTE ? FEITO DE FIBRA DE CARBONO.		UND	400	2,08	832,00
13	PENTE FINO ? FEITO DE FIBRA DE CARBONO.		UND	500	2,18	1.090,00
TOTAL						1.922,00

VENCEDOR: UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 20.306.488/0001-97						



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Terça-feira, 06 de abril de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	ESCOVA DE DENTE ADULTO COM MACIAS PARA MASAEAR E LIMPAR ENGIVAS E DENTES, CONTENDO TODAS AS DESCRIÇÕES DO FABRICANTE, VALIDADE E COMPOSIÇÃO DA EMBALAGEM		UND	400	1,19	476,00
11	ESCOVA DENTAL JUNIOR /INFANTIL RESINA TERMOPLASTICA, PIGMENTOS E ANCORA METALICA.		UND	4000	1,78	7.120,00
TOTAL						7.596,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Bento firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00008/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Bento, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CAVALCANTE E CIA LTDA – EPP.

10.655.938/0001-01

Valor: R\$ 21.765,00

- UNHA & COR COSMETICOS EIRELI.

17.513.233/0002-71

Valor: R\$ 1.922,00

- UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA.

20.306.488/0001-97

Valor: R\$ 7.596,00

Total: R\$ 31.283,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento.

São Bento - PB, 05 de Março de 2021

JARQUES LÚCIO DA SILVA II – Prefeito

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site <https://www.comprasgovernamentais.org.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Abril de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.comprasgovernamentais.org.br>.

São Bento - PB, 05 de Abril de 2021

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE CÂMARAS DE AR E PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2021. DOTAÇÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO | 04.122.0002.2.003 | 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 04.123.0003.2.004 | 04 – SECRETARIA DESENV. DA AGRICULTURA ABAS IRRRI E PESCA | 20.122.0004.2.007 | 20.608.0004.2.096 | 20.608.0004.2.211 | 05 – SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0005.1.028 | 12.361.0005.2.012 | 12.361.0005.2.021 | 12.361.0005.2.022 | 12.361.0005.2.026 | 12.361.0005.2.027 | 12.361.0102.2.204 | 12.361.0102.2.205 | 12.361.0103.2.207 | 12.364.0102.2.203 | 12.365.0104.2.218 | 12.366.0005.2.025 | 12.367.0005.2.029 | 07 – SECRETARIA MUNICI DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIA | 08.241.0019.1.206 | 08.241.0019.2.167 | 08.243.0013.2.072 | 08.243.0013.2.215 | 08.244.0013.2.058 | 08.244.0013.2.157 | 08.244.0013.2.158 | 08.244.0013.2.216 | 08 – SECRET. MUNICI. DE INFRAESTRUTURA | 04.122.0021.2.076 | 08.244.0013.2.220 | 09 – FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE | 10.301.0009.2.040 | 10.301.0009.2.049 | 10.301.0009.2.053 | 10.301.0009.2.110 | 10.301.0009.2.128 | 10.301.0009.2.132 | 10.301.0009.2.143 | 10.301.0010.2.046 | 10.301.0010.2.221 | 10.302.0009.2.127 | 10.302.0009.2.145 | 10.302.0009.2.149 | 10.302.0009.2.150 |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Terça-feira, 06 de abril de 2021.

10.303.0009.2.131 | 10.305.0009.2.048 | 10 – FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 08.243.0013.2.117 |
08.243.0013.2.153 | 08.243.0013.2.161 | 08.243.0013.2.212 |
08.244.0013.2.062 | 08.244.0013.2.111 | 08.244.0013.2.137 |
08.244.0013.2.165 | 08.244.0013.2.213 | 08.244.0013.2.214 |
08.244.0013.2.217 | 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA | 15.452.0025.2.156 | 12 – SEC DO
DESENV DO TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER |
13.392.0007.2.032 | 13.392.0007.2.209 | 23.691.0105.2.219 |
27.812.0006.2.031 | 3.3.90.30.00.00.00.00 1001;
3.3.90.30.00.00.00.00 1111; 3.3.90.30.00.00.00.00 1113;
3.3.90.30.00.00.00.00 1115; 3.3.90.30.00.00.00.00 1120;
3.3.90.30.00.00.00.00 1121; 3.3.90.30.00.00.00.00 1122;
3.3.90.30.00.00.00.00 1123; 3.3.90.30.00.00.00.00 1124;
3.3.90.30.00.00.00.00 1211; 3.3.90.30.00.00.00.00 1214;
3.3.90.30.00.00.00.00 1311; 3.3.90.30.00.00.00.00 1620.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº
00122/2021 - 05.04.21 - LUANA DANTAS - ME - R\$ 99.710,00; CT
Nº 00123/2021 - 05.04.21 - A B CAVALCANTE - R\$ 479.520,00; CT
Nº 00124/2021 - 05.04.21 - CONSTANTINO PNEUS EIRELI - R\$
42.600,00.

ATOS DO IMPRESB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL